

Direito Humanos dentro dos conflitos armados

Murilo Boscoli Dias

RESUMO: O artigo a seguir, trata de uma forma bem condensada, a forma que os conflitos foram resolvidos e eram vistos ao longo da história, os efeitos sociais e as conseqüências de uma guerra, bem como a forma como direitos humanos passaram a tentar buscar uma maneira de tornar os conflitos o menos “sangrento” possível.

Palavras-chave: conflito.humanos.
Legitimidade. Tratados. direito

1 INTRODUÇÃO

Os conflitos se encontram inerentes a história da humanidade, os temas relacionados à guerra sempre influenciaram a vida dos homens, seja na produção de grandes best-sellers, até nas grandes produções, sejam elas passando das guerras irreais, ocorridas em mundo de fantasias, até as que buscam retratar grandes conflitos já ocorridos em nossa história. Tão grande é sua inerência com a humanidade, que podemos encontrá-la até na religião, seja nas guerras épicas da Grécia antiga, onde os Deuses desciam dos céus para ajudar os mortais nas batalhas, com a presença de figuras exóticas, até a constante guerra entre o bem e o mal, que começa, após a deserção de Lúcifer do Paraíso, onde o mesmo queria tomar para si os poderes de Deus.

Esse artigo tem como função demonstrar um aspecto mais científico dentro das guerras, buscando citar as diferentes formas que as mesmas foram tratadas durante os tempos, suas conseqüências sociais, que acabam por afunilar nos tratados atuais que tem como função a prevenção dos direitos humanos durante os conflitos.

O método de pesquisa utilizado nesse artigo foi baseado na leitura de livros, artigos retirados da Internet e reportagens de revistas.

2 Conceitos Básicos e históricos dos conflitos armados

Os conflitos armados inicialmente eram tratados apenas como uma disputa entre o bem e o mal, não tendo espaço para o estudo do direito, sendo o principal objeto em jogo a vida, seja ela do indivíduo ou da sobrevivência de um determinado grupo social.

As guerras, segundo Cícero, detinham um caráter selvagem, pois os homens, quando em campo de batalha, esqueciam-se da razão e do sentimento de amor ao próximo, que para muitos nos distingue dos animais, lutavam para que pudessem continuar vivos. Esse caráter realista entende que as guerras despem o homem de sua civilização, e acaba por revelar os instintos primitivos, como o da sobrevivência.

Dentro da história, os conflitos vêm sendo tratados de formas diferentes, em vista que os ideais das populações vão mudando. Na Grécia antiga, as guerras eram tratadas como uma sobreposição dos mais fortes e uma luta pela sobrevivência, normalmente, estabelecida pelo conflito entre os gregos e os bárbaros, portanto adquiriam uma concepção de evento natural.

Ainda nesse período as guerras detinham um caráter de defesa da honra ou de vingança. A honra, apesar de estar presente normalmente, na maior parte dos conflitos, sejam eles armados ou não, era considerado um norte para o início de um conflito. Como exemplo, podemos perceber tal concepção na sangrenta batalha de Tróia, onde os gregos iniciaram um conflito com Tróia com o intuito de vingar o rapto de Helena, esposa do rei Menelau, por Páris.

Para os gregos, o uso da força é aceito como um resultado da guerra, uma consequência natural, pois acreditavam que se um povo que detivesse um poderio maior que de um outro, buscaria sobrepor-se a esse mediante a sua superioridade. Cleómenes, rei de Esparta fez a seguinte afirmação; “Sempre era justo o mal que se pudesse infligir aos inimigos”.

Um legado importante, dos gregos, nos ditames bélicos esta relacionada ao surgimento das ligas, ou seja, alianças de ajuda recíproca em questões relacionadas a conflitos armados. Tais ligas são consideradas como precursores de modelos de organizações internacionais.

No império romano, as guerras apresentam ainda um caráter religioso, mais porem surge à questão das conquistas territoriais (caráter político) diferentemente, dos povos judeus que em sua religião proíbem a guerra por conquista territorial, salvo a da reconquista da terra santa.

As guerras travadas pelos romanos encontravam-se em sua maioria contra os povos estrangeiros, ou bárbaros¹, como eram chamados.

Como dito anteriormente as guerras em Roma, primeiramente, vinculavam-se aos deuses, porém de forma mais ampla, onde essa “proteção divina” alcançava possíveis tratados de alianças, principalmente os de paz.

A guerra, a paz e os tratados, e temas sujeitos, eram motivos de discussões ao *ius sacrum*, onde sacerdotes decidiam se o motivo de uma guerra, normalmente por algum conflito ou rejeição de alguma nação “amiga” a um pedido de Roma, seria justa.

Surge aqui, um conceito singular, sem destaque na Grécia, o conceito de guerra justa. Para os romanos, as guerras tornavam-se justas, quando; a) ocorria a violação de algum território pertencente a Roma; b) violação ou insulto a algum embaixador romano; c) violação de tratados firmados com Roma; d) apoio ao inimigo por parte de uma nação amiga de Roma.

Com a queda de Roma, após as invasões bárbaras, passamos a idade média. As grandes áreas ocupadas pelo império romano são então desfragmentados gerando os feudos.

No período do feudalismo, primeiramente, os conflitos armados adquirem uma característica de soberania de um feudo sobre o outro, um caráter de conquista e imposição.

Senhores feudais financiavam exércitos em busca de proteção, contra possíveis invasões, lutavam para garantir a sobrevivência de seu feudo e de seu

¹ Para os romanos, povos bárbaros eram aqueles que não adotavam o latim como língua oficial, ou não apresentassem um culto religioso similar ao seu.

povo, que devido a esse medo das invasões, “vendia” seus serviços aos senhores feudais em troca de proteção.

Com o passar do tempo à religião cristã vai ganhando força à igreja passa a controlar e impor costumes na vida das pessoas. Surge assim a era cristã, em meio a uma conturbada discussão entre os conceitos de justiça e de guerra. Portanto a religião não poderia deixar de contribuir como o início de várias guerras, como exemplo, as cruzadas. Onde a igreja induziu fieis a reconquista da terra santa dos chamados “infiéis”. São Basílio defendia, entretanto, que a igreja não deveria participar de qualquer tipo de guerra, tendo em vista a concepção de amor ao próximo, uma das bases do cristianismo. Santo Agostinho, um dos maiores filósofos religiosos, grande nome da escolástica, escreveu em seu livro *Cidade de Deus*, uma análise profunda sobre a legalidade das guerras. Com nítida influencia de Cícero, que ensina que as guerras têm como função a restauração da paz. Partindo dessa concepção, as guerras que não buscassem a paz, que fossem travadas devido a motivos egoístas e vingativos, eram tidas como ilegais.

Nos escritos contra a heresia dos maniqueus, Santo Agostinho, admitia não ser a guerra enviada por cristãos necessariamente um pecado, desde que, o fosse por uma causa justa, com boa intenção para evitar o mal².

Santo Agostinho, ainda, acreditava que nem sempre as guerras seriam vencidas pelos justos (inocentes), pois, os injustos (culpados), poderiam ganhar em campo de guerra. Cabendo, portanto a Deus a verdadeira afirmação de justiça.

A igreja passa, portanto, a dar uma maior ênfase nos conflitos no aspecto moral da pessoa, em tese, bem como na salvação das almas após os conflitos sangrentos. Buscando uma concepção mais ampla da justiça da guerra em vista da luta do bem e do mal, aquele que provocasse uma guerra que fosse injusta, deveria ser punido por Deus.

Santo Tomás, maior pensador escolástico do séc. XXIII, retoma as idéias de Santo Agostinho, e distingue alguns critérios para o conceito de justiça de guerra.

² Hermes Marcelo Huck, Da guerra justa á guerra econômica, edit. Saraiva. Pág.31.

O primeiro encontrava-se no governante, pois este era considerado um representante de Deus na terra, e deveria levar a combater o mal. A guerra deveria ser declarada pelo príncipe. Ainda, Tomás afirmava, que a causa de uma guerra era tida como injusta, não tendo em vista se o atacado cometeu algo ilícito para merecer o ataque. Aos combatentes, foi postulado um requisito de que estejam firmes no propósito de luta contra o mal em busca do bem.

Em Santo Tomás, a guerra justa é uma questão de moral, que se vincula aos interesses da igreja. Para a aferição do sentido de justiça da guerra, há necessidade de recurso a uma série de conceitos outros, teológicos e os legais que, conjuntamente com os morais, se entrelaçam na evolução do pensamento escolástico. *A guerra considerada justa tem o poder de legitimar atos que, de outra forma seriam considerados como criminosos.* Não é rara a afirmação de que um cavaleiro que tomasse parte de uma guerra injusta fosse chamado de assaltante e não de cavaleiro. O uso da força tornava-se permitido transformando a violência injusta em guerra justa, mediante uma valoração moral que estabelecia a diferença entre o bandido e o soldado, embora os atos que praticassem fossem os mesmos.*

Temos então, nos ensinamentos escolásticos que as guerras eram ordenadas por Deus a partir do momento em que fossem declaradas pelos soberanos, mas sempre as mesmas deveriam buscar, e somente, a justiça e a paz. Os atos desumanos praticados em conflitos armados tinham a proteção da “vontade divina”, portanto não poderiam tornar-se alvo de ajuizamento.

Com o surgimento dos Estados modernos como organizações políticas organizadas, começa-se a falar sobre direito internacional e possíveis formas de resolução dos conflitos de interesses entre estados mediante atos diplomáticos, sendo a guerra a *ultima ratio*, último recurso que o governante deva recorrer quando outros meios de resolver as controvérsias não forem eficientes. A doutrina escolástica ainda permanecia no tocante sobre a guerra moral e justa e por vontade divina, entretanto, juristas aceitavam que o direito de guerra era um direito essencial ao Estado.

Como importante fato ocorrido nessa época, podemos citar a *Paz de Westphalia*, que consiste em uma série de tratados, entre os quais podemos citar; a) **Tratados de Munster e Osnabruck**, que colocava fim a guerra dos *trinta anos*; b)

Tratado Hispano-Holandês, pondo fim a guerra dos oitenta anos; c) **Tratado dos Pirineus**, pondo fim a guerra entre a França e a Espanha.

A Paz de Westphalia ganha uma importância, por ser tida como um marco para a diplomacia moderna, reconhecendo a soberania de Estado-Nação dos países envolvidos.

Francisco de Vitoria, fundador da Escola de Teólogos, e para muitos do direito internacional, escreve uma obra sobre a solidariedade recíproca entre os Estados na ordem Internacional, devido a suas idéias, o direito passa a fazer uma clara distinção de guerra e guerra justa. A essa intervenção jurídica no conceito dos conflitos torna-se muito importante, pois o direito internacional, passa a analisar os culpados do início de uma guerra, bem como as atrocidades cometidas pelos príncipes.

2.1 Dos tipos de Guerra

Como já dito, os conflitos podem ser definidos, como uma forma de um Estado impor, sua soberania sob outro, mediante o uso de força, e para isso utiliza-se de meios ilícitos, que se tornam legítimos devido ao fato da guerra. Entretanto as guerras podem ser classificadas de várias formas, desde as mais conhecidas como, as civis, políticas, religiosas, econômicas; até as mais estranhas: nupciais, subversiva e psicológica.

A) Guerra Civil: confrontos relacionados a grupos ou facções de uma mesma nação têm como objetivo a obtenção de uma nova política de governo. Ex: Guerra Civil Americana, Revolução Gloriosa

B) Guerra diplomática: considerado o conflito “ideal” onde os Estados resolvem suas desavenças ou conflitos de interesses mediante conversa e tratados, utilizando-se da racionalidade e estratégia. Amplamente empregada em relações internacionais.

C) Guerra Preservativa: ocorre quando uma nação está sobre a ameaça de outro e não tem outra opção, se não atacar para manter sua soberania. Segundo a ONU, essas guerras são consideradas legais.

D) Guerra Nupcial: caracteriza-se pela “doação” de toda uma nação com o intuito de vencer a guerra. Ex: Alemanha na Segunda Guerra Mundial.

E) Guerra partida: O país antecipasse agressivamente ao conflito, sem que se tenha reais provas da existência de motivos justificativos para a guerra. Ex: Invasão do Iraque.

F) Guerra por procuração: as nações financiam outros conflitos referentes a suas razões políticas. Ex: Países que financiaram a guerra civil na África.

G) Guerra Fria: os países confrontam-se através de uma corrida armamentista e tecnológica para comprovar sua soberania. Não existe conflito real. Ex: Guerra entre Estados Unidos e URSS

H) Guerra Nuclear: os conflitantes utilizam-se de armas compostas de elementos nucleares, com o intuito de total destruição ao inimigo. Não ocorreu nenhuma guerra destas até hoje, mas a ONU torna tal prática ilícita. Atentando contra a vida dos homens (tema abordado mais adiante).

I) Guerra biológica e química: Aquela as armas utilizadas são baseadas em doenças que são rapidamente transmissíveis e tem alto poder letal, tem como função enfraquecimento das forças do inimigo. Ex: Os espanhóis utilizaram-se da gripe para a dizimação dos índios. Já a guerra química, consiste na utilização de armas com conteúdo químico; gases mortais, venenos, etc. Como exemplo temos a guerra do Ira e do Iraque.

J) Guerra comercial: consiste na utilização de meios econômicos para enfraquecer ou cortar os laços de relação com certos países. Entre as armas econômicas podemos destacar. *Pressa e coerção econômica, boicote e intervenção nos negócios internos.* Esse conflito surge de forma mais freqüente com o nascimento do capitalismo. Ex: Bloqueio econômico continental provocado por Napoleão.

K) Guerra subversiva: normalmente relacionada à guerra civil, é aquela guerra em que se baseia na rápida locomoção das tropas bem como sua ocultação, ex: FARCS

L) A população, mediante algum argumento, é manipulada a apoiar os governantes. Seja pelo medo, força, ou outros meios fraudulentos.

2.1.1 Função social e conseqüências da guerra.

As guerras, como já dito, tratam-se de um direito pertencente aos Estados, como uma forma de resolução de conflitos quando todos outros meios para a resolução dos mesmos tornaram-se ineficazes. Sendo considerada a forma mais violenta do uso da força nas relações internacionais.

Os conflitos armados de ordem internacional, ou até mesmo interna, segundo Émile Durkheim, caracteriza-se como um fato social, por atingir de forma direta ou indireta todos os componentes de uma sociedade. Em vista disso, as guerras provocam profundas modificações na forma estrutural humana e política de um Estado.

Hobbes define guerra como sendo “o estado Constante e perene nas relações entre os homens”. Mesmo em seus intervalos não existe paz, pois os Estados armam-se contra possíveis agressões futuras. Segundo Hobbes, os bens da terra se tornam escassos aos homens, movidos pela “ganância” que passam a buscar mais riquezas em outros territórios já povoados, em busca da consolidação de sua soberania. Em seu livro *Leviatã* ele escreve sobre a dominação do mais forte pelo mais fraco, conceito inerente aos conflitos. Partindo-se dessa afirmação, podemos analisar que para Hobbes a guerra apresenta uma função de soberania de um Estado mediante outro, pelo uso da força.

Entretanto os conflitos apresentam outros resultados e funções nas sociedades. Vale destacar, que função diferencia-se de resultado, por esta ser o papel pela qual a guerra, no caso, vai ser dirigido, já o resultado implica naquilo que a mesma ira ocasionar na sociedade após seu termino.

As guerras apresentam as mais diversas funções, dentre as quais podemos destacar as principais; busca da paz, resolução de conflitos (*ultima ratio*), mudança de política interna (guerra civil como exemplo) e busca de soberania, seja ela política, econômica ou geográfica. Para muitos o controle populacional está relacionado a uma das funções da guerra, uma concepção, que ao meu torna-se equivocada, nenhum país entra em guerra com outro apenas pelo simples prazer de matar, (essa concepção torna-se inaceitável do ponto de vista dos direitos humanos), mas sim como um modo de resolver seus litígios, sempre sendo preferível essa resolução mediante meios diplomáticos. Os conflitos, sim que levam a morte das pessoas, sendo o controle populacional um resultado inerente causado pela guerra, tornando-se uma consequência da mesma.

Após o termino dos conflitos, podemos perceber que a ordem social, econômica e política dos países confrontantes sofre uma significativa mudança, dependendo da intensidade dos conflitos, e os países envolvidos as mesmas atingem padrões mundiais.

Pegaremos, com um exemplo, para entendimento dos resultados causados por um conflito a Alemanha após a primeira guerra mundial.

Após a derrota na guerra, a Alemanha passa por uma crise interna muito grande, em todos os aspectos. Com o tratado de Versalhes a Alemanha teve que ceder parte de seus territórios para países fronteiriços teve seu exercito reduzido ao número máximo de 100 mil homens, além do pagamento de uma multa de um valor altíssimo para indenizar os prejuízos causados durante a guerra. Isso fez com que a população alemã vivesse marginalizada, pessoas morriam de fome todos os dias, pois a inflação chegou a tal ponto que muitas pessoas não poderiam estar comprando comida para seu sustento. A população necessitava de um líder, abrindo caminho para a consolidação de Hitler no poder, mudando o quadro político da Alemanha.

Reparem que os efeitos sociais causados por uma guerra atingem de forma direta toda a sociedade, sendo impossível ser afetada apenas uma parte da mesma.

Sobre os resultados causados pela guerra, normalmente em sua duração, podemos citar o sentimento nacional.

Durante o conflito, sejam os civis ou os militares, passam a proteger de tal forma seu território e seus ideais que acabam se solidarizando como um todo segundo um ideal, seja ele de proteção de um território ou a defesa de um ideal (Ex: Os ideais do Fuher durante a segunda guerra, atingiram de tal forma a sociedade que uma maioria absoluta o seguiu em sua luta).

2.1.2 Convenções de Genebra

Por muito tempo os assuntos relacionados às guerras eram ignorados pelos juristas, não sendo estabelecida nenhuma regra nos campos de batalha. Em virtude dessa indiferença, eram cometidos tratamentos desumanos durante os conflitos.

Após a guerra da Criméia, em 1864, os povos reuniram-se na primeira Convenção de Genebra. A convenção de Genebra é uma série de tratados assinados com o intuito de estabelecer normas relacionadas aos direitos humanos. O primeiro encontro foi chamado de *Convenção da Cruz vermelha*, que propôs um tratamento igual aos feridos sejam eles aliados ou inimigos, além de estabelecer proteção a todos os hospitais ou centros com a finalidade de tratar feridos, entretanto esses centros deveriam apresentar a marca da cruz vermelha.

Entretanto durante a primeira guerra mundial ficou marcado como um grande retrocesso, em face da indiferença dos combatentes em relação às normas estabelecidas.

Após a primeira guerra, é formada a liga das Nações, dando uma notória importância ao direito internacional. Essa liga tinha como função celebrar a paz, e evitar futuros conflitos, algo que como sabemos não ocorreu com o advento da segunda guerra mundial.

A segunda convenção ocorrida em 1906 estendia as proteções dadas pela primeira convenção às forças navais.

A terceira convenção, escrita em 1929, tem como objetivo estabelecer um tratamento aos prisioneiros de guerra, onde fica estabelecido que estes são:

todos capturados combatentes, estendendo-se aos civis resistentes, que façam parte de qualquer tipo de força armada.

Os prisioneiros de guerra deveriam ser tratados de forma humanitária sem sofrer qualquer tipo de pressão seja ela física ou psicológica, bem como o respeito a sua religião. Nos campos de concentração deveriam ser estabelecidas condições necessárias de sobrevivência (saúde, alimentação, etc..), os prisioneiros poderiam receber a visita de um representante de seus país e conversar sem a presença do inimigo com ele.

Em 1949, ano da criação da ONU, tem-se a quarta Convenção, essa revisa os três tratados anteriores, acrescentando mais algumas regras que protegem os civis durante os conflitos. Fica proibido o seqüestro de civis com o intuito de usá-los como “escudo humano”, fica proibido as penas coletivas, além de qualquer forma de retorsão contra os mesmos.

Em 1977 foram adicionados dois protocolos as Convenções que concedia proteção às vítimas dos conflitos entre Estados e durante as guerras civis.

A versão atual da Convenção de Genebra, conta com alguns princípios presentes em seus dispositivos, onde o principal deles é o bem estar do ser humano e a proteção de sua dignidade, mesmo que em períodos de guerra, colocando de lado as idéias de que “todos os atos cometidos em guerra são legítimos”.

Os parágrafos §1, §2 e §3 da referida convenção, deixam bem claros esses princípios, quando busca a proibição do uso de armas de fogo, ou qualquer outro tipo de equipamento bélico que cause danos excessivos, ou provoque um maior sofrimento ao inimigo.

A proteção adquirida pelos hospitais e navios, na primeira e segunda convenção respectivamente, encontra-se também na versão atual do código de Genebra, em seus dispositivos, §8, §9, §11 e §14.

Não podemos deixar de comentar ainda um dispositivos de grande importância na convenção que é o §12, onde ficou estipulado que “ *Qualquer exército que tome o controle de um país deve providenciar comida para seus habitantes*” Esse conceito provém, com a colaboração de um livro escrito no Séc. IV, a.C, por Sun Tzu, chamado “ *A arte da guerra*”, onde nos é transcrito da seguinte

forma “ *Trate bem os prisioneiros: isso é chamado de “vencer a batalha e tornar-se mais poderoso*”³. As convenções de Genebra tentam estabelecer algo, que Norberto Bobbio define como o mais difícil dos direitos, que é a sua proteção. Surge também com as convenções um novo ramo do direito internacional público, que é o Direito Internacional Humanitário ou DIH. O país que não seguir os dispositivos desse código corre o risco de ser processado mediante aos crimes de guerra (tratados em outro tópico).

2.1.3 Concepções modernas dos direitos humanos nos conflitos internacionais.

Como já dito, somente após as atrocidades cometidas na segunda guerra mundial, as nações analisaram que seria necessária uma efetiva proteção dos homens e de seus direitos, sejam eles anteriores aos conflitos ou principalmente durante os mesmos. As regras estabelecidas para ditar as relações entre os países foram brutalmente ignoradas quando tomamos em conta o cenário das grandes guerras. Após a queda da Alemanha de Hitler, entramos em um período dos direitos do homem que Norberto Bobbio define como sendo o período de fraternidade, ou seja, que busca uma relação afetiva de respeito do homem com seus semelhantes. Fato é, que após a segunda guerra mundial, foi criada a ONU, cuja principal função estabelecida, foi a de resolução por meios diplomáticos dos conflitos entre países e a proteção dos direitos do homem. Essa proteção exercida pela entidade internacional se dá através da Declaração Universal dos Direitos do Homem, somente após essa declaração que o problema dos direitos humanos passa efetivamente a ser uma prioridade do âmbito internacional e o mais importante, por todos os povos.

Visando esse “bem estar” entre os povos foram criados dois grandes órgãos judiciários relacionados às Nações Unidas, eles são: A Corte Internacional de Justiça e o Tribunal Penal Internacional.

Aquele com sede em Haia foi criado em 1946, sendo o principal órgão judiciário das Nações Unidas. Têm como função a resolução de conflitos por

³ Tzu, Sun, Sábios Guerreiros, pg.32. editora Claridade.

Estados, bem como, aconselhar sobre assuntos legais a ele submetido pela Assembléia Geral das Nações Unidas e o Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Já o Tribunal Penal Internacional, é um órgão recente, fundado em 2002, sendo o primeiro tribunal penal internacional com duração perpétua. Sua função é a de promover o direito internacional, julgar e processar os responsáveis por crimes de guerra(violação dos direitos humanos, previstos em tratados durante as guerras), genocídio, tráfico internacional e qualquer outro crime que ponha em risco a preservação da sociedade mundial. Esse tribunal conta com a participação de 99 países do mundo.

3 CONCLUSÃO

Concluimos com o que foi apresentado que, os conflitos passaram por uma evolução historia semelhante à linha de raciocínio de realidade social do homem, uma vez que as mesmas são produtos do próprio homem, como exemplo, podemos citar que as concepções sobre os conflitos na Antiga Roma, não eram as mesmas presentes durante a primeira guerra mundial. As regras estabelecidas dentro dos conflitos antigamente eram praticamente inexistentes, onde o que prevalecia dentro dos mesmos era a ordem moral e a brutalidade. Com o passar do tempo foi se percebendo a necessidade de uma regularização das guerras e uma efetiva proteção dos homens que dela participavam, onde foi obra de reflexão até de pensadores escolásticos, com isso as guerras vão sendo vistas como atos de brutalidade e acabaram por serem “proibidas”, onde seriam utilizadas somente em ultimo caso, dando-se preferência à diplomacia. Entretanto, sabemos que muitas vezes isso não foi obedecido. Dentro dos conflitos as atrocidades ainda eram cometidas, com isso, surgem uma série de tratados, que buscam a proteção da integridade dos homens (seja civil ou militar) durante os conflitos. Entretanto movido pela ganância, o homem gera as grandes guerras mundiais, onde os tratados eram brutalmente ignorados e as atrocidades eram cometidas de forma vergonhosa. Após o termino da segunda guerra mundial, os países do mundo juntam-se em uma

conferencia e criam a ONU, que tem como função a regularização de possíveis conflitos entre os países, bem como a busca de uma efetiva proteção dos direitos dos homens durante os conflitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Bobbio, Norberto. *A era dos direitos*, Rio de Janeiro: Campus, 1999.

Tzu, Sun, *Sábios Guerreiros*, São Paulo. Editora Claridade, 2004.

Accioly, Hidelbrando, *Manual internacional público*, São Paulo. Editora Saraiva, 1998.

Hermes, Marcelo Huck, *Da guerra justa a guerra econômica*, São Paulo. Editora Saraiva, 1996.

Alberico, Gentili, *O direito de guerra*, Rio Grande do Sul, Editora Uijí, 2005

Mello, Celso D. de Albuquerque, *Curso de direito internacional público*, Rio de Janeiro, Editora Renovar, 1997

www.wikipedia.org